



1802
1902

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: Lei n.º 311/86

AUTOR: Chefe do Executivo

ASSUNTO: "Autoriza o Executivo municipal a celebrar convênio com a Secretaria Executiva da Habitação do Estado de S. Paulo e Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Est. de S. Paul"



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 0277.

IBIÚNA, 15 DE SETEMBRO DE 1986.

DESPACHO

- 1 - Leia-se na Sessão
- 2 - Encaminhe-se ao Assessor Jurídico
- 3 - Encaminhe-se cópias aos Vereadores
- 4 - As comissões para receber parecer

Senhor Presidente:

Ibiúna, 15 de Setembro de 1986.

RUBENS XAVIER DE LIMA
Presidente

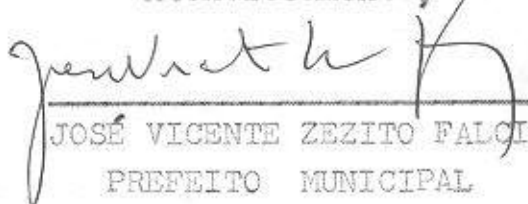
- Encaminha a presente, Projeto de Lei sob o nº 0277, desta data, que tem por finalidade a autorização dessa E. Casa de Leis para que o Executivo celebre convênio com a Secretaria Executiva da Habitação e Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo-CDH.

Trata-se de um convênio que visa receber do Governo do Estado de São Paulo a importância de Cz\$. 425.600,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil e seiscentos cruzados), através da mencionada Secretaria para aquisição de materiais de construção destinados a conclusão das casas do Conjunto Habitacional "Santa Lúcia", neste Município.

Assim sendo, solicitamos a V. Exa. seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o artigo 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios.

Reiteramos a V. Exa., na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

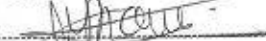

JOSE VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 331/86

Recebido em 15 de 09 de 1986

Para verificação 05 de 11 de 1986

Recebido por 

AO

EXMO. SR.

RUBENS XAVIER DE LIMA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

N E S T A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 0277.
DE 15 DE SETEMBRO DE 1986.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria Executiva da Habitação do Estado de S. Paulo e Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo.-CDH.-

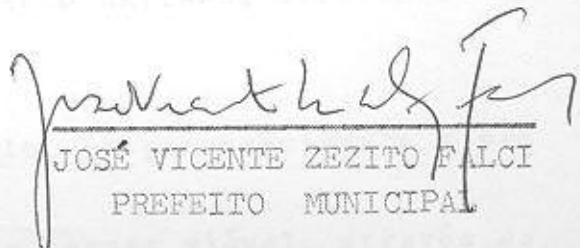
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

ARTIGO 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria Executiva de Habitação do Estado de São Paulo e Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo-CDH-, visando receber do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Executiva de Habitação do Estado, recursos de até Cz\$. 425.600,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil e seiscentos cruzados) a título de suplementação de recursos necessários à aquisição de materiais de construção destinadas ao Conjunto Habitacional levado a efeito neste Município pelo Programa de Habitação, nos termos da minuta anexa, que rubricada pelo Prefeito passa a fazer parte integrante desta lei.

ARTIGO 2º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA,
AOS 15 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1986.


JOSE VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL



004-
[Handwritten signature]

Governo do Estado de São Paulo
GABINETE DO GOVERNADOR
Secretaria Executiva de Habitação

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O ES
TADO DE SÃO PAULO ATRAVÉS DA SE
CRETARIA EXECUTIVA DE HABITAÇÃO ,
A PREFEITURA MUNICIPAL DE
E A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABI
TACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO -
C.D.H.

O Estado de São Paulo, através da Secretaria Executiva de Habi
tação, neste ato representada pelo seu titular, Doutor JOSÉ CAR
LOS SEIXAS, doravante designado SECRETARIA, e de acordo com a
autorização exarada pelo Sr. Governador do Estado no Processo
nº GG , em obediência ao disposto no item XVI
do artigo 34 da Constituição do Estado de São Paulo, a Prefeitu
ra Municipal de C.D.H. do Município de , São Paulo, neste
ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício, Dou
tor PREFEITURA, doravante designada
PREFEITURA e de acordo com a Lei Municipal nº ,
de de de 1986, e, ainda, a Companhia de Desenvol
vimento Habitacional do Estado de São Paulo - C.D.H., empresa
estatal com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o
nº 596.784/76 e inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do
Ministério da Fazenda sob o nº 47.865.597/0001-09, com sede nes
ta Capital, à Rua Peixoto Gomide, nº 1.038, neste ato represen
tada pelo seu Diretor Presidente, Dr. PEDRO PAULO MARTONI BRAN
CO e pelo seu Diretor, Dr. JÚLIO CAMARGO ARTIGAS, doravante de
signada C.D.H.;

Considerando que o Estado de São Paulo, em prosseguimento a pro
grama habitacional no Município de

, neste Estado, pretende tornar viável, através da
SECRETARIA, a aquisição de materiais necessários à finalização
de construção e ao acabamento das unidades habitacionais para
população de baixa renda, que vem sendo edificadas no núcleo ha



Governo do Estado de São Paulo
GABINETE DO GOVERNADOR
Secretaria Executiva de Habitação

2.

(Cont.) CONVÊNIO SEH, PM

Considerando que, para a consecução de tais objetivos, a C.D.H., empresa estatal juridicamente vinculada à SECRETARIA através do Decreto Estadual nº 22.061, de 28 de março de 1984, encontra-se capacitada a prover o necessário assessoramento técnico à PREFEITURA.

Celebram os partícipes o presente Convênio, mediante as condições definidas nas cláusulas seguintes, regendo-se tal avença, no que couber, pela Lei Estadual nº 89, de 27 de dezembro de 1972.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto o prosseguimento e conclusão do programa habitacional já implementado com apoio da C.D.H. no Município de _____, neste Estado, mediante a aquisição pela PREFEITURA, com recursos financeiros advindos da SECRETARIA, de materiais necessários à finalização da construção e ao acabamento das unidades habitacionais para população de baixa renda, que vem sendo edificadas de conformidade com o referido programa, no núcleo habitacional existente naquela localidade, em complementação ao total a ser dispendido, tendo a C.D.H. contribuído com Cz\$ _____ em obras ou serviços, valores esses constantes do cronograma tratado no sub item 2.1.2.1. que deverão ser objeto de rateio pelos mutuários finais, acrescendo-se ao valor financiado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPETÊNCIAS

2.1. Ficam, assim, definidas as competências da SECRETARIA, da PREFEITURA e da C.D.H.



2506
[Handwritten signature]

Governo do Estado de São Paulo

GABINETE DO GOVERNADOR

Secretaria Executiva de Habitação

(Cont.) CONVÊNIO SEH, PM

.3.

2.1.1.1. Dotar a PREFEITURA dos recursos necessários à execução do objeto do presente Convênio no mon tante de Cz\$

2.1.1.2. Aprovar o cronograma físico-financeiro a que se refere o sub-item 2.1.2.1. da presente Cláusula;

2.1.1.3. Examinar e aprovar as prestações de contas nos prazos estabelecidos no cronograma.

2.1.1.4. Indicar até três servidores para acompanhamento e fiscalização de cumprimento do objeto deste Con vênio.

2.1.2. PREFEITURA

2.1.2.1. Elaborar o cronograma físico-financeiro relacio nado aos investimentos globais e aos orçamentos detalhados referentes ao conjunto de itens dos projetos, indicando as fontes de recursos.

2.1.2.2. Executar, direta ou indiretamente, as obras, ca bendo, em qualquer caso o acompanhamento e fisca lização dos serviços à PREFEITURA, conjuntamente com a SECRETARIA e a C.D.H.;

2.1.2.3. Submeter à apreciação da C.D.H. os elementos téc nicos referentes ao empreendimento;

2.1.2.4. Desenvolver junto à SABESP, ao DAEE, à CESP e ou tras entidades assemelhadas, o trabalho necessá rio à implantação dos serviços básicos que lhes sejam pertinentes, na área da construção das ca



807
[assinatura]

Governo do Estado de São Paulo

GABINETE DO GOVERNADOR

Secretaria Executiva de Habitação

(Cont.) CONVÊNIO SEH, PM

.4.

2.1.2.5. Adotar as providências necessárias para que se institua, no âmbito municipal, a isenção de impostos, taxas e emolumentos municipais e assemelhados, bem como, expedição de alvarás e do "habite-se";

2.1.2.6. Colocar placa na obra, conforme modelo em anexo a este Convênio.

2.1.3. CDH

2.1.3.1. Assessorar a PREFEITURA na elaboração do projeto, cronograma, e quaisquer outros serviços necessários à melhor execução do objeto deste CONVÊNIO;

2.1.3.2. Fiscalizar a execução dos serviços e atestar a conclusão das obras.

2.1.3.3. Prover o necessário apoio à SECRETARIA, ressarcindo eventuais despesas de servidores indicados conforme sub-item 2.1.1.4.;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS E SUA LIBERAÇÃO

3.1. A SECRETARIA transferirá à PREFEITURA os recursos financeiros destinados à execução deste CONVÊNIO no montante de Cz\$

fazendo o depósito na Caixa Econômica do Estado de São Paulo ou Banco do Estado de São Paulo S/A, em conta vinculada ao presente Convênio.

3.2. A importância mencionada no item anterior onerará a seguinte classificação institucional e funcional programática: 07.13.01 - Secretaria Executiva de Habitação - 4323-00



508
[assinatura]

Governo do Estado de São Paulo
GABINETE DO GOVERNADOR
Secretaria Executiva de Habitação

(Cont.) CONVÊNIO SEH, PM

.5.

ma de Desenvolvimento Habitacional.

3.3. Os recursos financeiros previstos neste Convênio serão li
berados à PREFEITURA da seguinte forma: (ou uma só parce
la, se for o caso).

3.3.1. 30% (trinta por cento) mediante a apresentação,
do projeto executivo, cronograma físico-financi
ro e orçamento detalhado, devidamente analisados
e aprovados pela C.D.H.

70% (setenta por cento) quando da conclusão das
obras, devidamente atestada e aprovada pela fis
calização da C.D.H.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A PREFEITURA deverá cumprir os prazos estabelecidos nos
cronogramas e apresentar à C.D.H. cópia do contrato firma
do com a executora dos serviços, das medições e das notas
fiscais referentes à aquisição dos materiais, se for o ca
so.

4.2. Os recursos financeiros liberados pela SECRETARIA serão
utilizados exclusivamente na execução deste Convênio, re
colhendo-se eventuais sobras à conta Tesouro do Estado,
junto ao Departamento de Finanças do Estado - DFE, da Se
cretaria da Fazenda.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 02 (dois) a



809
[Signature]

Governo do Estado de São Paulo

GABINETE DO GOVERNADOR

Secretaria Executiva de Habitação

(Cont.) CONVÊNIO SEH, PM

.6.

diante prévia e expressa autorização governamental.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. Este Convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, nos termos da legislação em vigor, efetuando-se, então, prestação de contas dos recursos efetivamente utilizados na consecução do objeto do Convênio e recolhendo-se as sobras na forma do item 4.2.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Para dirimir eventuais pendências suscitadas com base neste Convênio, não solucionados por vias administrativas, os partícipes elegem o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS

8.1. Integram o presente Convênio cópias de:

- a - Lei Municipal autorizadora de celebração de Convênio com o Estado;
- b - Certificado de aplicação de recursos, conforme Decreto nº 20.890, de 30 de março de 1983;
- c - Certidão de exercício do cargo de Prefeito.



Governo do Estado de São Paulo

GABINETE DO GOVERNADOR

Secretaria Executiva de Habitação

1830
[Signature]

(Cont.) CONVÊNIO SEH, PM

.7.

pes o presente em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas também adiante firmadas.

São Paulo,

ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Executiva de Habitação

JOSÉ CARLOS SEIXAS
Secretário

PREFEITO MUNICIPAL DE

Prefeito

Cia de Desenvolvimento Habitacional
do Estado de São Paulo - C.D.H.
PEDRO PAULO MARTONI BRANCO
Diretor Presidente

Cia de Desenvolvimento Habitacional
do Estado de São Paulo - C.D.H.
JÚLIO CAMARGO ARTIGAS
Diretor

TESTEMUNHAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

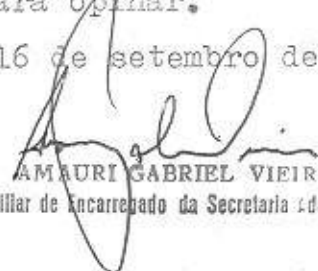
SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 311/86 deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 15 p. passado.

Certifico mais o referido Projeto foi lido na Sessão Ordinária do mesmo dia, foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores interessados e, nesta data encaminhado a Assessoria Jurídica para opinar.

Ibiúna, 16 de setembro de 1986.


AMAUURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administrativa

S. Presidente:

Trata a presente proposição, de autoria do Executivo, de autorização para que o Município celebre convênios com o governo do Estado, através da Secretaria Executiva de Habitação, e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo, com o objetivo e finalidades constantes de minuta de fls.

A matéria é de natureza legislativa, pois, compete à Câmara, nos termos do artigo 24, VI, XII, da Lei Orgânica do Município, autorizar a celebração de convênios com entidades públicas ou particulares.

Assim, do ponto de vista jurídico-constitucional, sendo há fora impetrada a aprovação da proposição pelo Plenário.



Entendo, parece-me que tanto o
elemento do Projecto de Lei como o proprio ar-
tigo 1.º apresentam redacções em desacordo
com o texto do convenio a ser celebrado.

De facto, o convenio deve ser celebrado
com o governo do Estado, e não directamente
com a Secretaria Executiva da Habitação, mas,
através dela.

Assim, parece-me que a docta Comissão
de Justiça e Redacção deve fazer sempre
modificativas à redacção e ao artigo 1.º, para
adequar o seu texto aos termos da minuta do
convenio.

23.9.86

Willer



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

0532
[Signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 311/86 recebeu Parecer da Assessoria Jurídica e, nesta data enca_{minho} o mesmo às Comissões para exararem Parecer. Ibiúna, 23 de setembro de 1986.


AMAUURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encargado da Secretaria Administr.

Membros: [Signature] [Signature]

Pres. Comissão de Obras Serv. Públicas e Privadas

[Signature]
Joaquim Ferreira de Souza

[Signature]
José Rolim de Souza
Machado



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

13
11/10/86

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 311/86
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade a autorização legislativa para que possa a Prefeitura Municipal celebrar convênio com o Governo do Estado, através da Secretaria Executiva da Habitação e Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - C.D.H.

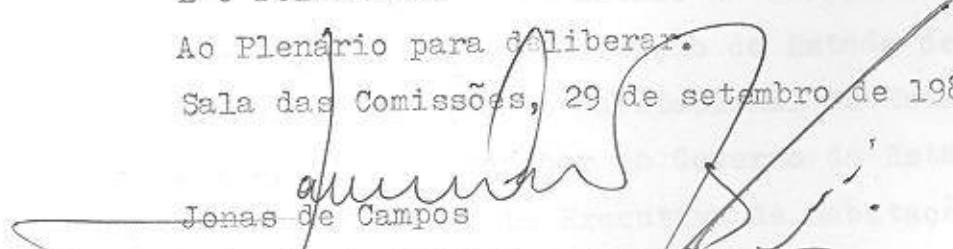
O convênio autorizará o recebimento do Governo do Estado a importância de Cz\$ 425.600,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil, seiscentos cruzados) destinados a compra de materiais de construção para a conclusão das casas do conjunto habitacional "Santa Lúcia".

Do ponto de vista jurídico nada impede a aprovação do projeto pela Edilidade, desde que, se apresente duas emendas para o aperfeiçoamento da sua redação.

É o relatório.

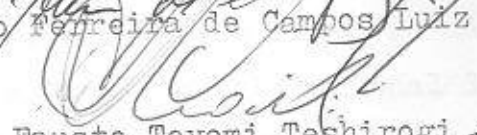
Ao Plenário para deliberar.

Sala das Comissões, 29 de setembro de 1986.

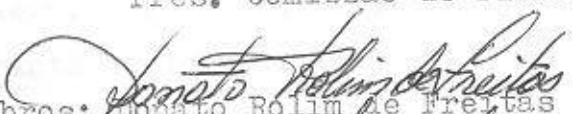

Jonas de Campos

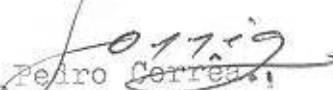
Pres. Comissão de Justiça e Redação

Membros:  Waldomiro Ferreira de Campos, Luiz Clemente Machado

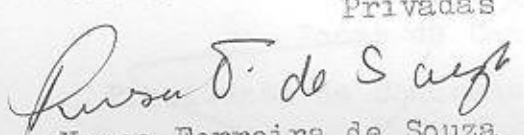

Fausto Toyomi Teshirogi

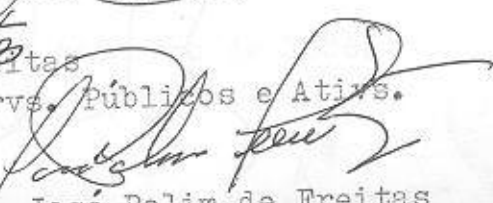
Pres. Comissão de Finanças e Orçamento

Membros:  Donato Rolim de Freitas

 Pedro Corrêa


Pres. Comissão de Obras Serv. Públicos e Ativs. Privadas


Neusa Ferreira de Souza


José Rolim de Freitas
Membros



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 01 AO PROJETO DE LEI Nº. 311/86

A Ementa ao projeto de lei nº. 311/86, passará a ter a seguinte redação:

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Executiva da Habitação do Estado de São Paulo e Companhia de Desenvolvimento do Estado de São Paulo - C.D.H."

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 02 AO PROJETO DE LEI Nº. 312/86

Ao artigo 1º do mesmo projeto, dê-se a seguinte redação:

"ARTIGO 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Executiva de Habitação do Estado de São Paulo e Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - C.D.H., visando receber do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Executiva de Habitação do Estado, recursos de até Cz\$ 425.600,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil e seiscentos cruzados) a título de suplementação de recursos necessários à aquisição de materiais de construção destinadas ao Conjunto Habitacional levado a efeito neste Município pelo Programa de Habitação, nos termos da minuta anexa, que rubricada pelo Prefeito passa a fazer parte integrante desta lei."

Sala das Comissões, 29 de setembro de 1986.

Jonas de Campos

Presidente da Comissão de Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

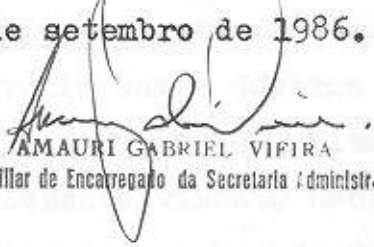
SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 311/86 recebeu' Requerimento de Urgência Especial para que o mesmo fosse incluído, discutido e votado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 29 p. passado.

Certifico mais, após a apresentação do Requerimento de Urgência Especial, também foi apresentado o Parecer em conjunto favorável exarado pelas Comissões ' de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, Obras ' Serviços Públicos e Atividades Privadas, anexo ao mesmo as Emendas Modificativas nºs. 01 e 02 apresentada pela Comissão de Justiça e Redação.

Ibiúna, 30 de setembro de 1986.


AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encargado da Secretaria Administrativa

ARTIGO 21.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DATA DA COMISSÃO, 30 DE SETEMBRO DE 1986.

JOSÉ DE CAMPOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

DS 16
[Signature]



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

237
Bianchi

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº. 311/86

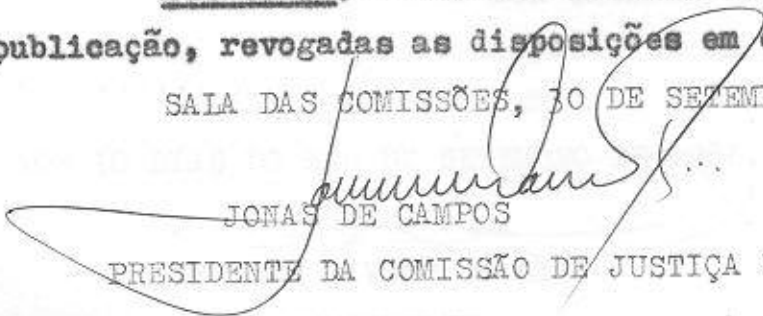
"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar' convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Executiva da Habitação do Estado de São Paulo e Companhia de Desenvolvimento do Estado de São Paulo-C.D.H. JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais,

FACO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

ARTIGO 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria Executiva de Habitação do Estado de São Paulo e Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - C.D.H., visando receber do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Executiva de Habitação do Estado, recursos de até Cz\$ 425.600,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil e seiscientos cruzados) a título de suplementação de recursos necessários à aquisição de materiais de construção destinados ao Conjunto Habitacional levado a efeito neste Município pelo Programa de Habitação, nos termos da minuta anexa, que rubricada pelo Prefeito passa a fazer parte integrante desta lei.

ARTIGO 2º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES, 30 DE SETEMBRO DE 1986.


JONAS DE CAMPOS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

SECRETARIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

218
[Signature]

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 284/86

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar' convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Executiva da Habitação do Estado de São Paulo e Companhia de Desenvolvimento do Estado de São Paulo-C.D.H. JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

ARTIGO 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Executiva de Habitação do Estado de São Paulo e Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - C.D.H., visando receber do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Executiva de Habitação do Estado, recursos de até Cz\$ 425.600,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil e seiscentos cruzados) a título de suplementação de recursos necessários à aquisição de materiais de construção destinados ao Conjunto Habitacional levado a efeito neste Município pelo Programa de Habitação, nos termos da minuta anexa, que rubricada pelo Prefeito passa a fazer parte integrante desta lei.

ARTIGO 2º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

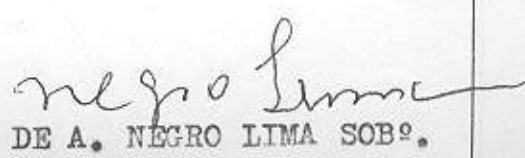
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1986.


RUBENS XAVIER DE LIMA

PRESIDENTE


WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS

1º SECRETÁRIO


BENEDITO DE A. NEGRO LIMA SOBº.

2º SECRETÁRIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Offício GPC nº. 409/86

Ibiúna, 30 de setembro de 1986.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 284/86, referente ao Projeto de Lei nº. 311/86 que "Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria Executiva da Habitação do Estado de São Paulo e Companhia de Desenvolvimento do Estado de São Paulo - C.D.H.", aprovado na Sessão Ordinária do dia 29 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentarlhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RUBENS XAVIER DE LIMA

PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI

DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

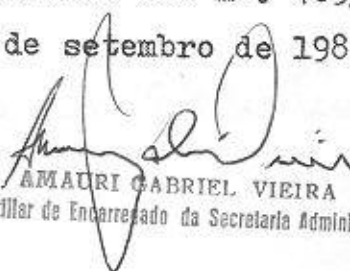
SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 311/86 após a inclusão na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia '29 p. passado, foi discutido e votado, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores presentes, inclusive as emendas modificativas apresentadas pela Comissão de Justiça e Redação.

Certifico mais, em face de sua aprovação foi o referido Projeto de Lei encaminhado a Comissão de Justiça e Redação para receber Redação Final.

Certifico ainda, que após a aprovação do Projeto de Lei em sua Redação Final e entrega na presente data na Secretaria Administrativa, foi elaborado o respectivo Autógrafo de Lei de nº. 284/86, encaminhado através do ofício GPC nº. 409/86 da presente data. Ibiúna, 30 de setembro de 1986.


AMAUURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administ.